



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.653, DE 27 DE ABRIL DE 2007

“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2.006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa, estabelecendo o sistema de evolução funcional e o respectivo plano de cargos, vencimentos e carreiras da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44

§ 3º. – Aplicam-se a regras estabelecidas no caput e nos parágrafos 1º. e 2º., deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensões concedidas até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 e aos servidores abrangidos pela regra de transição, em conformidade com o artigo 6º. da Emenda Constitucional nº. 41/03 e art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 47/05.

§ 4º. – Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas, após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003, serão reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 5º. – Os proventos de aposentadoria e as pensões ficarão limitados ao valor máximo de 10 salários mínimos vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de abril de 2007 –
42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 13.04.2007 = PM
Autógrafo nº. 014.04.2007 = CM
Processo nº. 759/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br